



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

### DECRETO Nº 058/2021 - GP, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Serra Caiada/RN.*

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

Considerando a Região Metropolitana de Natal ter atingido, desde o mês de novembro de 2020, um platô alto no número de casos, com a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos acima de 80%, alertando para um possível colapso de leitos na região;

Considerando a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Estado Rio Grande do Norte e estados vizinhos, e possível circulação no município de Serra Caiada, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no município de Serra Caiada;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, que instituiu o “toque de recolher” com a proibição de circulação de pessoas em todo o Estado do Rio Grande do Norte, entre as 22h e as 05h do dia seguinte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, no município de Serra Caiada, previstas no Decreto Municipal nº 035/2020– GP, de 23 de julho de 2020, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município de Serra Caiada, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público ou privado, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

**Art. 2º** Com o objetivo de reduzir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Serra Caiada, serão adotadas, sem prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - aumento da fiscalização e controle dos protocolos sanitários pela vigilância em saúde, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria;

**Art. 3º** Ficam suspensas no município de Serra Caiada, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Decreto, as seguintes atividades:

I - funcionamento de bares, restaurantes, balneários e similares após as 22h para atendimento ao público, sendo permitido o funcionamento até as 23h apenas para fins de encerramento de suas atividades operacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

II - realização de quaisquer festas ou eventos sociais, religiosos ou desportivos promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada com mais de 25 (vinte e cinco) pessoas.

III – comercialização de bebidas alcoólicas, bem como seu consumo em ambientes públicos, após as 22h.

IV – circos, parques de diversões, museu e demais equipamentos culturais.

**Art. 4º** As práticas esportivas, principalmente as de grupo, deverão ser exclusivamente entre cidadãos serracaiadenses.

**Art. 5º** Fica suspensa a visitação pública na unidade de conservação municipal denominada formação geológica Serra Caiada, para visitantes de outras localidades que não sejam os cidadãos serracaiadenses.

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais deverão:

I – reforçar a higienização de locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, como portas, corrimãos, superfícies, mesas, objetos, telefones, mouses e teclados, além dos banheiros;

II – aumentar o fluxo de ar e ventilação do ambiente sempre que possível, mantendo janelas e portas abertas durante o horário de funcionamento;

III – realizar a limpeza e desinfecção pré-turno e pós-turno nos locais em que haja a circulação de pessoas;

IV – disponibilizar e manter abastecidos recipientes de higienização das mãos, com álcool 70° INPM e sabão, sendo este obrigatório apenas quando o estabelecimento dispor de pias;

V – organizar filas para ingresso em seus estabelecimentos, com controle do número de entradas, observando-se sempre o limite mínimo de 2,00m (dois metros) de distância entre as pessoas que estiverem na respectiva fila e ambientes, sejam consumidores ou colaboradores, e de 1 (uma) pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento. Quando isso não for possível, deverá ser utilizada uma barreira física (por exemplo, uma placa de acrílico), ou um protetor individual de maior eficácia.

VI – evitar aglomerações nos caixas e sinalizar o distanciamento necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiaada@gmail.com

VII – orientar consumidores e colaboradores a higienizarem as mãos com frequência, seja com água e sabão por um período mínimo de vinte segundos, seja pela utilização de álcool 70° INPM;

VIII – orientar seus colaboradores a informar seus familiares e demais pessoas com quem convivem sobre a importância da higienização das mãos (seja com água e sabão por um período mínimo de vinte segundos, seja pela utilização de álcool 70° INPM), bem como de evitar levar as mãos à boca, olhos e nariz.

**Art. 7º.** Os consumidores devem ser orientados a passar o mínimo de tempo possível nas áreas internas dos estabelecimentos comerciais e deverão utilizar máscaras de proteção durante todo o período em que estiverem no ambiente.

**Art. 8º.** A atividade comercial “academia de ginástica e similares” deverá cumprir os seguintes protocolos específicos previstos nas Portarias Conjuntas nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e nº 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020, sob pena de interdição:

a) Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, respeitando a regra da ocupação de 1 cliente a cada 6,25 m<sup>2</sup> (áreas de treino, piscina e vestiário);

b) Manter as portas internas abertas em tempo integral (circulação natural do ar);

c) Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, com produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como: colchonetes, halteres e máquinas no mesmo local;

d) Reforçar a higienização do material de trabalho;

e) Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida;

f) Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2%, ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

g) Disponibilizar comunicados que instruem os clientes/usuários e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

h) Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, *kidsroom* etc);

i) Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

j) Uso obrigatório de máscaras para funcionários, *personal trainers* e terceiros;

k) Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiaada@gmail.com

recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa no estabelecimento, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;

l) Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local.

m) Ocupação simultânea de 1 cliente a cada 6,25 m<sup>2</sup> (áreas de treino, piscina e vestiário);

n) Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2,0 m de distância do outro;

o) Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;

p) Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

q) Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação;

r) Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;

s) Expor aos clientes todos os manuais de orientação sobre as orientações sobre o COVID-19;

t) Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;

u) Após o término de cada aula, higienizar toda área utilizada;

v) Sem funcionamento aos domingos e feriados;

x) Permitir apenas um acesso por cliente por dia com o tempo de permanência do cliente será limitado em uma hora;

**Art. 9.** A atividade comercial “bares” e a atividade comercial “casa de jogo” e similares, deverão cumprir os seguintes protocolos específicos previstos nas Portarias Conjuntas nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e nº 007/2020- GAC/SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020, sob pena de interdição:

a) Readequar os salões, preservando o distanciamento de 2 metros entre mesas e 1 metro entre cadeiras. Preferencialmente retirar mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas, caso não seja possível, orientar de forma clara clientes e colaboradores.

b) Reforçar higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes.

c) Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas. Dispor álcool em gel nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes.

d) Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento.

e) Manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

f) Cobrir a maquininha de pagamento em cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.

g) Proibir cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.

h) Não devem promover shows, festas e afins;

i) Deve se resguardar uma distância de 2m entre músico e mesas do estabelecimento.

**Art. 10.** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator a receber notificação e aplicação de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por cada infração cometida, a qual será recolhida ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada, sem prejuízo da adoção da medida de interdição do estabelecimento comercial, quando for o caso.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Estado e no município de Serra Caiada.

Serra Caiada/RN, 03 de março de 2021.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal